

**ScaleUp Porto**  
**Apoio ao Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia**  
**Programa de Concurso**

**Artigo 1º**  
**Objeto e Objetivos**

1.1. A convocatória aberta doravante também designada simplesmente por "Programa", é criada pela Câmara Municipal do Porto (com número de contribuinte 501 306 099 e morada Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto, Portugal) no âmbito da estratégia ScaleUp Porto., de forma a desafiar a comunidade de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia da cidade a contribuir para um ecossistema mais ativo e dinâmico. O Programa consiste em apoiar as entidades que promovem e dinamizam a comunidade, aumentando assim o impacto das suas ações.

1.2. São objetivos do Programa contribuir para:

- a. Estimular a cultura empreendedora através de uma comunidade mais dinâmica e ativa;
- b. Aumentar as oportunidades de networking e fontes de conhecimento da cidade;
- c. A dinamização da comunidade startup e scaleup da cidade, nomeadamente durante a semana Start&Scale (entre 27 de maio e 3 de junho de 2017), semana dedicada à promoção do empreendedorismo e inovação.

**Artigo 2º**  
**Elegibilidade / Candidatos**

2.1 Podem candidatar-se ao Programa quaisquer pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, com delegação ou sede no concelho do Porto, já constituídas juridicamente.

2.2 As entidades candidatas devem apresentar a concurso uma ou mais atividades, a decorrerem no Município do Porto, que contribuam para, pelo menos, dois dos objetivos propostos no artigo 1º do presente programa de concurso. A candidatura deve fundamentar a contribuição das atividades para atingir esses objetivos.

2.3 Cada entidade pode submeter uma ou mais candidaturas.

2.4 Não são elegíveis entidades associadas ao Júri do Programa, Câmara Municipal do Porto e os parceiros responsáveis pela iniciativa ScaleUp Porto.

2.5. Não são também elegíveis as atividades que beneficiem já de outros apoios concedidos pelo Município do Porto.

**Artigo 3º**  
**Modalidades de apoio**

- 3.1. O Programa apoiará as atividades selecionadas até um montante máximo de 70.000 euros (valor isento de IVA) atribuindo um valor máximo de 10.000 euros (valor isento de IVA) por candidatura;
- 3.2. O apoio atribuído poderá não equivaler à totalidade do orçamento submetido;
- 3.3. Todo e qualquer apoio atribuído às candidaturas selecionadas será única e exclusivamente utilizado na realização das atividades propostas que deverão ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2017.
- 3.4. A Câmara Municipal do Porto reserva-se no direito de não atribuir a totalidade do valor disponível, ou mesmo qualquer apoio, caso a qualidade das candidaturas não cumpra os objetivos descritos no ponto 1.2.
- 3.5. O apoio será atribuído mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres do beneficiário.

#### **Artigo 4º**

##### **Processo de candidatura**

- 4.1. As candidaturas devem ser apresentadas através de formulário próprio disponível na página do concurso no website do ScaleUp Porto (<http://scaleupporto.pt/>).
- 4.2. As candidaturas devem ser apresentadas nas datas e nos demais termos constantes do anúncio de candidatura.

#### **Artigo 5º**

##### **Calendário**

O Programa será promovido de acordo com o seguinte calendário:

- 5.1. Candidaturas: as candidaturas devem ser apresentadas durante o período a constar do anúncio;
- 5.2. Anúncio de selecionados: o anúncio das atividades a apoiar será efetuado até 16 de maio;
- 5.3. Implementação das atividades: as atividades a concurso devem ser promovidas até 31 de dezembro de 2017.

#### **Artigo 6º**

##### **Declarações e garantias**

- 6.1 Cada candidato declara e garante que:
  - a. A candidatura que apresenta cumpre os requisitos de originalidade, não tendo sido objeto de plágio;
  - b. Autoriza, gratuitamente, a Câmara Municipal do Porto a utilizar, global ou parcialmente, o seu nome, a sua imagem, e a referência às atividades com a finalidade de promoção e divulgação das mesmas, em qualquer parte do mundo e por qualquer meio, assim como a sua inserção em materiais de divulgação e promocionais;
  - c. Fornece toda a informação necessária sobre a implementação das atividades;

- d. Para atividades a decorrer durante a semana Start&Scale, está disponível a adaptar as mesmas à agenda global (a validar após seleção das candidaturas);
- e. Não responsabiliza a Câmara Municipal do Porto por qualquer acidente ou dano ocorrido durante as atividades realizadas;
- f. Cooperar com a Câmara Municipal do Porto para comunicação conjunta das atividades e referenciar sempre o apoio do programa da seguinte forma:
  - i. Comunicação escrita: A atividade X, “apoiada pela iniciativa ScaleUp Porto,” ...
  - ii. Materiais gráficos / websites: inclusão do logotipo ScaleUp Porto. e Porto.
- g. Se compromete a partilhar um relatório dos resultados das mesmas, em formato digital, que deve compreender:
  - 1. Nome da Atividade
  - 2. Data de realização
  - 3. Sumário executivo da atividade
  - 4. Agenda e lista de oradores e convidados
  - 5. Perfil dos Participantes (a adaptar de acordo com a tipologia da iniciativa):
    - a. Número
    - b. Descrição dos perfis
  - 6. Avaliação de resultados comparando com os indicadores e métricas estabelecidas
  - 7. Relatório de contas
  - 8. Registo fotográfico das sessões
  - 9. Índice de satisfação dos participantes

#### **Artigo 7.º**

##### **Exclusão**

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

#### **Artigo 8.º**

##### **Divulgação dos candidatos**

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no site institucional do Município e em edital a afixar no Gabinete do Município.

#### **Artigo 9º**

##### **Avaliação e seleção das candidaturas**

9.1. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a. Rigor e apresentação da candidatura - C1 (10%);
- b. Pertinência e impacto das atividades propostas - C2 (40%);
- c. Contributo para a semana Start&Scale - C3 (10%);
- d. Capacidade e experiência da entidade para a execução das atividades C4 - (20%);
- e. Adequação e justificação do orçamento - C5 (20%).

9.2 A avaliação passará por uma comissão de avaliação (Júri), constituída por cinco elementos efetivos e dois elementos suplentes, nomeada pela Câmara Municipal do Porto.

9.3 A escala de avaliação a utilizar pelo júri será de 1 a 5 com o seguinte significado:

- 1 - Fraco. O critério é inadequadamente endereçado e revela fraquezas graves;
- 2 - Razoável. O critério é devidamente endereçado no entanto identificam-se fraquezas graves;
- 3 - Bom. O critério é bem endereçado no entanto identificam-se alguma fraquezas;
- 4 - Muito bom. O critério é muito bem endereçado e são apenas identificadas pequenas fragilidades;
- 5 - Excelente. O critério é muito bem endereçado e não se destacam fragilidades relevantes.

9.4 A nota final a atribuir a cada candidatura será calculada através da média das notas finais de cada elemento do Júri para a mesma candidatura. A nota de cada elemento do Júri é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota por candidatura} = C1 \times P1 + C2 \times P2 + C3 \times P3 + C4 \times P4 + C5 \times P5$$

C - Critério de avaliação

P - Peso segundo a escala de avaliação definida no artigo 9.3

9.5 A decisão do Júri é final e nenhuma negociação será aceite.

## **Artigo 10.º**

### **Relatório final da avaliação**

10.1 Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.

10.2 O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

10.3 Os candidatos a quem, nos termos do relatório, irá ser atribuído o apoio são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de constituição da pessoa coletiva e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
- b) declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- c) registo criminal para efeitos de contratação pública;
- d) declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante a Autoridade Tributária;

e) declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

10.4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.

### **Artigo 11.º**

#### **Proposta de atribuição dos apoios**

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três do artigo anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas e respetivos apoios a atribuir.

### **Artigo 12.º**

#### **Deliberação de atribuição dos apoios**

12.1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.

12.2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamente a sua atribuição.

12.3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições gerais**

13.1. A Câmara Municipal do Porto reserva o direito de alterar o presente programa de concurso a qualquer momento, dando conhecimento das modificações aos candidatos;

13.2 A Câmara Municipal do Porto pode retirar qualquer apoio se a entidade que o tenha recebido estiver envolvida em alguma atividade considerada:

a. Fraudulenta ou ilegal;

c. Que possa prejudicar a Câmara Municipal do Porto ou os seus Parceiros, ou o seu nome e reputação.

13.3 A Câmara Municipal do Porto reserva-se no direito de requerer interrupção de todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.

13.4. As situações não contempladas no presente programa de concurso serão devidamente analisadas e definidas pela Câmara Municipal do Porto.

13.5. A Câmara Municipal do Porto não poderá ser responsabilizada pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

### **Artigo 14.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri.